FGV DIREITO SP
ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO

CONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR DA FGV DIREITO SP

MEMORIAL DE CARLOS ARI SUNDFELD

2015

PERFIL DE PROFESSORES E A EXPECTATIVA DA DIREITO FGV SP

O que, no contexto brasileiro, há de mais diferente nesta escola?

A orientação de que os principais professores, o núcleo da instituição, devem construir suas carreiras não só com dedicação integral a ela, mas também como membros de uma rede internacional de rigorosos intelectuais-pesquisadores de suas áreas.

Em uma escola assim, o candidato a professor titular há de ter sido capaz de chegar bem mais que à senioridade dos anos: há de ter reunido uma obra pessoal consistente, e, se possível, influente no âmbito dessa rede. E isso ao mesmo tempo em que, em suas aulas e grupos de pesquisa, atuava com eficácia, formando e liderando pessoas. E, ainda, que tenha contribuído de outras formas relevantes para a construção, a renovação e a permanência de sua escola.

Embora me candidate hoje a professor titular no primeiro processo desse tipo da FGV Direito SP, sei bem que meu perfil e minha história não se ajustam bem ao modelo de professor de carreira que, como um dos fundadores da instituição, eu mesmo ajudei a desenhar, e no qual sigo acreditando. Paciência: os primeiros que chegam para ocupar a terra, e nela criar um mundo, são sempre estrangeiros e mal adaptados; os próximos virão diferentes, falarão melhor a língua nova.

Ao menos a senioridade do tempo não me falta.

Em minha longa aventura, a figura de professor de direito no Brasil passou por três eras. Para meus mestres, a faculdade era diletantismo, que se buscava por necessidade intelectual, não por profissão. O professor era basicamente um expositor. Assim comecei no início dos anos 1980, época em que, ao menos na área pública, dominavam a ideia de autonomia do direito e as preocupações abstratas.

Nas duas décadas seguintes a democracia viria e o ensino jurídico se diversificaria, expandiria, massificaria: os professores virariam prestadores de serviço, com mil oportunidades de aulas, em geral sobre questões legislativas e profissionais. O professor valorizado seria o performático com muita informação para dar a alunos, capaz até de saber de cor a imensa Constituição de 1988 e acompanhar todas as emendas constitucionais que surgiam. Passei o período tentando aprender o máximo de coisas da vida prática para prestar algum serviço como professor.

Na virada do século, surgiriam desejos e cobranças de sofisticação, de forma e conteúdo. Os cursos teriam de ser mais planejados: era o ocaso do improvisador. Técnicas de aula deveriam variar: do trivial *power point* às trabalhosas simulações, passando pelos casos bem preparados, no limite justo do tempo e do interesse dos alunos.

Agora também era preciso pesquisar mais e amadurecer ideias. A advocacia se organizara, a circulação internacional ficara mais frequente, surgira a internet, a regulação educacional foi fazendo exigências, veio a competição. E assim os parâmetros de julgamento sobre a docência mudaram. O bom professor deixara de ser um individualista talentoso: como na advocacia e em toda parte, teria de ser membro de equipes de trabalho,

ligado às tendências do mundo (e com alguma paciência para lidar com formulários). Ainda estou meio tonto com tanta mudança.

O INÍCIO DA CARREIRA DE PROFESSOR

Dei minha primeira aula em março de 1983, na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – a PUC/SP, onde me graduara na véspera, depois de desistir de ser jornalista e da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo – a USP, que pouco frequentei. Comecei como professor de direito civil, de que eu nada sabia: tivera cursos ruins da matéria, que não era mesmo minha preferida.

O jeito foi comprar os livros disponíveis e aprender sozinho para ensinar no dia seguinte. Nos primeiros meses, fui por várias vezes apanhado em flagrante de ignorância (- *Emenda constitucional precisa de sanção, professor*?), mas gosto de acreditar que tenha conseguido disfarçar (- *Excelente pergunta: quem quer apresentar um seminário sobre isso na próxima aula?*). Na falta de maior conhecimento na área, dei atenção à forma: organizava bem o conteúdo da aula, ficava atento à reação dos alunos, procurava interessá-los, levar as coisas a sério. Uma vantagem é que, recém-formado, era então bem jovem, o que me aproximava da classe.

Essa experiência me deu uma visão geral do direito privado e a consciência de que, ao menos na graduação, aulas não são conferências, mas expedientes de trabalho, onde o professor tenta ser o chefe de um grupo que não quer propriamente estar ali, tampouco quer trabalhar tanto – em suma, ele é alguém que, após os alunos terem ido embora para cuidar de suas vidas, fica sozinho com um gosto amargo de fracasso.

Em paralelo, durante alguns anos preparei candidatos a concursos públicos, ensinando direito civil, administrativo e constitucional. Nos cursinhos, os alunos se apresentam compenetrados, quietos e interessados. Mas estão sempre cansados, não demonstram curiosidade intelectual (querem objetividade, informações, nada de explicações) e perdem a paciência quando o professor hesita, ou é dispersivo, aborrecido.

Minha motivação para essas aulas não era só financeira; havia também o desafio de atuar, de fazer teatro, de ter e prender a atenção da plateia. Se, na universidade, o professor é o chefe de alunos com pouco ânimo de subordinados, nos cursinhos ele é ator – bem ensaiado, com bastante energia e algum senso de humor – e quase um líder religioso: as pessoas o seguem enquanto acreditam na promessa de uma nova vida.

De modo que meu ingresso neste ofício é uma história algo rotineira e irônica, com um pouco de acaso e improviso, justamente o que a FGV Direito SP quis afastar na seleção de seus docentes. Mas era o método da época, que me deu a vantagem de assumir responsabilidades muito cedo e com poucos recursos, e de achar isso natural. Permaneceria na PUC/SP por 30 anos, sempre com muitas horas semanais de aula, lidando com quantidades de alunos, em instalações ruins. Saí em definitivo no final de 2013, pensando em ficar apenas na FGV.

O início fora imprevisto, pela via do mundo privado, mas cedo eu passaria para a área que me interessava: o direito público. No curso de graduação da PUC/SP, dei aulas

de prática forense em direito público, em seguida muitos anos de direito administrativo e também de fundamentos de direito público, esta uma disciplina de primeiro ano, criada em 1988 e que logo assumi, e em que gastei todo o tempo discutindo com os alunos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, para assim iniciá-los no mundo do direito.

Também publiquei um pequeno manual para essas aulas, chamado *Fundamentos de Direito Público* – um dos livros que, em 1992, inaugurou a editora Malheiros. Um livro singelo e inusitado, com diálogos entre professor e aluno, histórias engraçadas, etc. Continua até hoje tendo uma tiragem a cada ano, sem que eu me anime a refazê-lo, ou tenha coragem de pedir ao editor que pare; afinal, ele me apoiou naquele momento da carreira... Se fosse escrever o livro hoje, o conteúdo não seria o mesmo, embora eu mantivesse o tom, irônico e informal, que continua me atraindo.

FASCÍNIO NA ATIVIDADE DOCENTE

Com certeza, aqueles improváveis debates sobre complicações constitucionais com adolescentes de 17 ou 18 anos, nas aulas de fundamentos de direito público, foram o que mais gostei de fazer em sala de aula, durante minha trajetória de professor. Nada pode ser melhor do que provocar sem descanso interlocutores vivos e cheios de certezas, e sem respeito algum por autoridades; que vão se interrompendo mutuamente e se irritando uns com os outros, para logo explodirem em risadas; jovens com inteligência pura, sem a contaminação da informação correta, das ideias correntes.

Mais tarde, em 2002, quando estávamos criando as novas disciplinas da FGV Direito SP, consegui convencer meus colegas a incluir, no primeiro ano da graduação, duas oficinas de debates sobre jurisprudência e legislação, das quais me encarreguei pessoalmente em 2005, quando os primeiros alunos chegaram.

Era sincero meu argumento, em favor dessas oficinas, de que elas seriam um excelente auxílio à introdução ao direito, impedindo que o iniciante se embaraçasse em teorias – ricas, elaboradas, mas herméticas. Mas talvez eu estivesse mesmo querendo trazer para a nova escola o melhor ambiente de aula que tivera até então; um anseio de prazer, mais que de eficácia. O ano em que fui professor dessas oficinas na FGV se confunde para mim com aquela experiência anterior; foi como se eu continuasse com os tais fundamentos de direito público, só que agora sem a precariedade da PUC/SP, onde o calor e o barulho sempre foram incrivelmente perturbadores.

Mas na FGV não havia só silêncio e ar condicionado (bem, a verdade é que começamos em 2005 sem o ar condicionado, e foi um primeiro ano de calor infernal).

Havia mais: uma vibração que até então eu nunca tinha podido sentir na faculdade. Claro, a vibração era um pouco por eu ter estado na pré-história da escola da FGV, para a qual ajudara trazendo entusiasmo e algumas pessoas, dando ideias, montando projetos, desenhando disciplinas, fazendo propaganda, selecionando e dirigindo os grupos iniciais de pesquisadores (que seriam depois os primeiros professores em dedicação exclusiva). Mas a vibração era mais profunda, e só com o passar do tempo eu pude compreendê-la melhor.

A RELAÇÃO ENTRE DOCÊNCIA E OUTRAS EXPERIÊNCIAS

Quando a FGV começou, eu estava quase deixando uma carreira bem sucedida de 19 anos como Procurador do Estado de São Paulo, onde amadurecera aprendendo a fazer consultoria jurídica em questões difíceis de direito administrativo. Vinha mantendo em paralelo uma advocacia, que nos primeiros anos envolveu algum contencioso, mas que eu dirigira aos poucos para o trabalho de consultoria em direito público, com bons resultados.

Tornara-me conhecido como especialista e circulava com palestras em congressos e eventos de todo tipo. Tinham me valido positivamente as relações acadêmicas e a divulgação dos meus livros e artigos.

A mudança dos ventos fora decisiva para mim. À época em que começara, minha área interessava mesmo a funcionários públicos. Depois vieram a redemocratização, a Constituição de 1988 e o renascimento do direito público. Como eu já estava por aí, fui fazendo coisas, uma delas o projeto de Lei de Processo Administrativo para o Estado de São Paulo, que seria aprovado anos mais tarde. Logo chegariam a Reforma do Estado, as privatizações e as concessões.

O Brasil passava a precisar mais dos administrativistas. Alguém teria de criar as soluções jurídicas para reformar as telecomunicações, as licitações, as concessões. Eu estava disponível, tinha ideias e vontade de fazer. O direito administrativo econômico entrou na moda. Chegara a vez da minha geração e não eram muitos os que haviam optado pelo direito administrativo; talvez tenha sido sorte eu estar entre eles, mas trabalhara sim para isso, com determinação e entusiasmo.

EXPERIÊNCIAS DOCENTES DE GRADUAÇÃO E PÓS

Na PUC/SP, embora eu já fosse havia bom tempo mestre e doutor, títulos obtidos por lá mesmo, em direito administrativo, só me tornaria professor da pós-graduação quase duas décadas após haver começado a dar aulas. A demora foi por que a pós-graduação não pertencia à faculdade de direito: era uma estrutura à parte, controlada por um grupo fechado. Custou muito até que consegui entrar. Passei a dar uma disciplina optativa de temas de direito administrativo econômico, temas que depois fui variando a cada semestre.

O principal desafio? Os alunos não estavam focados em direito administrativo: eram mestrandos em direito comercial, tributário, constitucional e filosofia, eventualmente em direito urbanístico – mas quase nunca em direito administrativo, pois estes estavam presos a um círculo de professores no qual eu não estava incluído. Para tornar útil um curso que os alunos escolhiam por simples conveniência de horário, ou curiosidade, transformei as aulas em oficinas de pesquisa, com discussão dos projetos, dos relatórios e dos textos finais, muitos dos quais saíram bons e me empenhei em publicar.

Minhas aulas de mestrado funcionavam bem, creio: focávamos em metodologia, suprindo uma lacuna do programa; fazia-se pesquisa de verdade, especialmente de jurisprudência, evitando que os trabalhos fossem colagens de autores consagrados, como é habitual; havia muita crítica. De direito administrativo econômico mesmo, talvez pouco, mas ainda assim era uma abertura para temas e leituras que, no programa da PUC/SP, estavam proscritos. Quanto ao conteúdo, talvez essas aulas de mestrado serviram mais a mim, que estudei assuntos que me interessavam, do que aos alunos, que pelo menos se aproveitaram do ambiente.

Mesmo com pouco espaço no pós da PUC/SP, orientei por lá 20 mestres e 2 doutores. A verdade é que mais os desorientei que encaminhei, pois chegavam a mim por falta de opção; ademais, eu não tinha influído na trajetória global deles e, pior, durante a orientação exigia coisas para as quais não estavam treinados. No geral foram generosos comigo, alguns ficaram até amigos, mas não sei se têm boas lembranças.

Da PUC/SP, a marca que me ficou mesmo foi a de professor de graduandos. Aproveitando da liberdade de uma instituição grande, que pouca atenção podia prestar à massa de professores, fui testando novos modos de levar as aulas.

A experiência mais forte – que repeti depois, de muitas formas, nos cursos de graduação, tanto da PUC/SP como da FGV – foi pedir para os alunos usarem seus talentos ou interesses artísticos e explicar ideias abstratas (direitos fundamentais, federação, separação de poderes, princípios do direito público, p.ex.) ou descrever instituições públicas e suas funções. Provocadas e estimuladas, as turmas foram capazes sempre de surpreender, emocionar.

Um grupo, que visitara o Memorial da Resistência no antigo DOPS, para onde eram levados presos políticos, foi fundo ao representar a repressão na ditadura militar: usando uniforme, arrastaram colegas e nos fizeram segui-los até o centro de torturas, que haviam montado na sala ao lado. Em vários momentos, oscilando entre a realidade e o pesadelo, arrepiei sentindo as coisas fugirem do controle.

Em outro ano, depois de um competente relato sobre a estrutura jurídica do Museu Afro Brasil – eles sabiam ser o meu preferido – encenaram por longos minutos o desespero e a dor na alma da jovem escrava estuprada. Não tive vergonha alguma de chorar junto com a classe. Entre tantas explosões de criatividade e coragem, lembro que quase fomos todos expulsos quando um grupo, com bateria e guitarras, e as caixas de som no volume certo, mostrou que o rock pesado era o meio ideal de cantar as sutilezas da legalidade administrativa.

Em direito administrativo, nos 3.º e 4° anos da faculdade da PUC/SP, cheguei a dar cursos inteiros sem qualquer aula expositiva. Montava estudos dirigidos, cobrava na sala as soluções dos alunos para os problemas propostos, relatava experiências e pedia a avaliação deles, debatia casos, fazia trabalhos de grupos. O resultado a mim parecia excitante, mas vários alunos reclamavam: embora sérios e simpáticos, a essa altura do curso eles já reservavam toda a energia para as longas jornadas como estagiários de advocacia; não tinham mais tempo e gosto para um professor que, talvez por carência, pedia mais dedicação do que eles podiam dar.

Nos cursos que tenho dado na FGV Direito SP, desde aquelas oficinas do primeiro ano em que havia jurisprudência e arte, é claro que fiquei nos temas e técnicas que haviam funcionado em minha experiência anterior.

Tenho sido professor de direito administrativo na graduação da FGV, que aqui ocupa dois semestres de 60 hs. cada um, no 2º ano do curso; não é muito, mas fui eu mesmo que insisti para ser assim. No primeiro semestre, usando trabalhos e casos, faço os alunos conhecerem a legislação administrativa: licitação, processo administrativo, concessões, etc. No segundo semestre, com base em textos, discutimos grandes ideias e questões: legalidade, controle judicial, discricionariedade, etc; mas tratamos também de coisas práticas, usando material variado (pareceres., p.ex.).

No mestrado da FGV, que iniciamos há menos tempo e ainda é pequeno (orientei 3 mestres até o momento), a disciplina que dou a cada ano se chama estado, regulação e desenvolvimento. Não há aulas expositivas, há bastante leitura – que vou variando a cada versão – e muito trabalho para os alunos. Como não se trata de um mestrado em direito público, mas em direito e desenvolvimento, o que inclui áreas distintas, tento mais servir aos alunos, proporcionando experiências que lhes possam ser úteis em seus projetos, do que aprofundar demais as questões de direito administrativo. Eles me tratam bem nos cursos, mas nas avaliações reclamam, a meu ver por excesso de cobrança, que não sei evitar: estou acostumado, em tudo, a dar e pedir mais do que as pessoas acham razoável.

Aqui na FGV, tenho atuado também na pós-graduação lato sensu (GV Law), desde um curso que montei na pré-história da escola, em 2002, passando depois pela coordenação e aulas da especialização em direito administrativo, que mais recentemente tenho evitado, para fazer outras coisas. Tem sido estimulante me envolver, ainda, com ideias, apresentações e discursos, das estratégias do GV Law, de sua divulgação e do estímulo aos professores. É uma área fundamental para a escola e seu futuro, e assim me sinto fazendo um trabalho menos pessoal, mais coletivo.

A SOCIEDADE DE DIREITO PÚBLICO - sbdp

À época em que não existia a FGV Direito SP, eu me frustrava bastante com a dificuldade para, nos anos mais avançados da faculdade, ter alunos com dedicação verdadeira à própria formação acadêmica. Isso me fez sair procurando outros caminhos. Mas na própria PUC/SP, que seguia o modelo tradicional de faculdade, não foi possível avançar. Foi preciso achar um caminho do lado de fora.

Esta saída foi montar, na Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp, que eu mesmo havia criado em 1993, um sistema de estágio de iniciação científica, com o nome de Escola de Formação Pública. O sistema funciona desde 1998, foram 18 turmas anuais até hoje, e por ele já passaram 350 alunos. Envolver-me nisso foi a minha mais profunda realização como professor.

Os interessados, alunos de direito de qualquer faculdade e ano, têm de disputar as 25 vagas anuais em uma seleção pelo mérito em três fases (um *aplicattion*, uma monografia e uma entrevista). O estágio dura um ano – são umas 200 horas trabalhando em grupo, e outras tantas de preparação individual – e inclui oficinas de jurisprudência

constitucional, cursos de temas constitucionais e de metodologia, projeto de pesquisa individual sobre o Supremo Tribunal Federal, com orientação, monografia final e arguição por uma banca. Os alunos devem se dedicar integralmente à faculdade e à Escola de Formação Pública.

Na sbdp, os meios eram poucos: trabalho voluntário meu, de minha esposa Roberta – ela, o segredo do sucesso – e de professores amigos, além de subsídio arrecadado com cursos de direito administrativo para profissionais. Com essa base simples fizemos tudo. O projeto já era pretencioso desde o início. O objetivo geral? Formar uma elite intelectual jurídica com vocação pública, preparo acadêmico, espírito democrático e crítico. Para evitar que a escola virasse um clube de ricos, foi preciso encontrar modos de apoiar financeiramente jovens de talento e sem recursos.

O sistema tem funcionado muito bem, pois conseguimos formar aos poucos uma rede ativa de ex-alunos, que passaram a atuar como professores, orientadores, membros de banca, pesquisadores e colaboradores da Escola de Formação. E foi desse modo, em função desse projeto nascido em 1998, que enfim passei a integrar um verdadeiro grupo acadêmico, que se renova constantemente e do qual sou o membro mais antigo.

Que isso tenha acontecido fora de qualquer universidade foi um tipo de circunstância com que, ao menos até a minha geração, normalmente os professores brasileiros de direito tiveram de viver. Nos primeiros anos da minha carreira, as universidades ainda tinham o jeito mais de clubes para alunos do que núcleos de produção intelectual conjunta de professores.

AVALIAÇÃO DE TRAJETÓRIA DOCENTE E PERSPECTIVA DE FUTURO

Quanto a mim, se houver hoje no Brasil alguns professores de direito, ou aspirantes a professor, de cuja formação tenha participado de algum modo significativo, será sobretudo porque construímos, eu e eles, uma convivência forte a partir da Escola de Formação Pública e da sbdp.

Nunca tive ímpeto e ideias suficientes para formar uma doutrina sistemática que alguém pudesse seguir, nunca tive orientandos de mestrado ou doutorado que virassem propriamente discípulos, sucessores ou coisa do tipo, nunca quis liderar ninguém. Só que, isto sim, envolvi na Escola de Formação Pública da sbdp, ou encontrei nela, pessoas de talento de que depois me aproximaria bastante, com quem tenho organizado e dado cursos, coordenado livros e pesquisas, escrito artigos. Em suma, foi nesse espaço acadêmico não oficial que finalmente encontrei meu sol.

Sou sincero quando digo que foi uma opção, não um fracasso, o fato de, em tantos anos de profissão como administrativista, eu não haver desenvolvido algum corpo sistemático influente de doutrina, tampouco um grupo de seguidores. Apenas não tive tempo, e provavelmente gosto, para isso. Concentrar meus esforços em fazer funcionar um projeto independente como o da Escola de Formação Pública da sbdp, juntar pessoas e cuidar de coisas práticas, não foi um acaso ou desvio; foi a escolha possível, certo, mas bem consciente e incrivelmente ambiciosa. Envolvi o melhor que eu tinha nesse projeto (até minha mulher historiadora!).

Não fiz escola, por falta de interesse e de algum pensamento grande e original que discípulos pudessem desenvolver, mas vivo e produzo com um grupo, cuja organização é relativamente informal, que me esforcei em reunir, e com o qual me identifico.

É um grupo unido pelo gosto comum por assuntos públicos e pelo trabalho constante, sem espírito competitivo, com o *ethos* do mérito e do apoio mútuo. Foram alunos meus nas graduações ou na Escola de Formação que viraram monitores ou assistentes, ou ainda estagiários e depois advogados em minha consultoria em direito público e regulação. Interessados na mesma área e na carreira acadêmica, temos seguidamente compartilhado atividades na sbdp e na Escola de Formação Pública, na FGV, e em alguns casos na consultoria.

Obviamente que sem qualquer neutralidade, estou seguro de que a Escola de Formação Pública e a sbdp geraram coisas incríveis, foram transformadoras, criaram o melhor ambiente possível para desenvolver grandes talentos de toda uma geração de jovens interessados no mundo público em São Paulo.

Isso me traz de volta à FGV. O que, além do ar condicionado, me fez encontrar aqui a vibração pessoal profunda de que falei? Demorei alguns anos para entender o que era. Mas aos poucos fui percebendo que, para mim, ela não passava de uma versão ampliada da Escola de Formação Pública da sbdp. Aqui se instalou o mesmo espírito, para cá também convergiram pessoas talentosas atraídas pela novidade e pelo modo informal de ser, com a mesma disposição para o trabalho duro e com o desejo de construir instituições do nada.

Para que, na minha cabeça e na minha emoção, eu acabasse fazendo essa identificação contou também o fato de, com o tempo, muita gente haver feito o caminho da sbdp para a FGV, e assim as duas instituições foram, para mim, confundindo-se mais e mais. Meu projeto de futuro, importante para mim, e espero que também para a FGV, é confundir ainda mais as instituições. Entendo ser fundamental que a FGV Direito SP cresça para o lado do mundo jurídico público. Em 2015, demos um passo importante nesse sentido: a Escola de Formação Pública passou a ser um empreendimento conjunto da sbdp com a FGV Direito SP.

Por fim, tenho atuado com seriedade para ajudar a implantar e manter, na FGV Direito SP, projetos que sirvam à coletividade e demandam doações externas. Fui responsável pela doação que viabilizou a parceria da FGV com a sbdp no projeto da Escola de Formação Pública e garantiu seus anos iniciais de funcionamento. Além disso, vinculei-me fortemente à *Associação Endowment Direito GV*, que concede a estudantes necessitados a bolsa Amigos da FGV Direito SP, como fundador, conselheiro e doador, e tenho trabalhado com entusiasmo para ampliar seus recursos.

PRODUÇÃO ACADÊMICA RECENTE E AGENDA DE PESQUISA

Nos últimos anos, dentre as muitas oportunidades de pesquisa e reflexão sobre direito administrativo, creio que esta pergunta é a que me tem pautado: *como compatibilizar os controles públicos com a segurança jurídica (isto é, a estabilidade das*

situações constituídas) e a eficiência administrativa (a capacidade de atingir os resultados desejados)?

Essa questão está por trás de boa parte dos estudos que publiquei no período mais relevante para esse concurso, inclusive dos quatro livros recentes, cujo conteúdo submeto em especial à banca examinadora:

a) *Direito administrativo para céticos,* 2ª. ed., SP, Malheiros, 2014 (a 1ª. edição é de 2012 e o livro foi bastante ampliado na nova edição);

b) *Contratações públicas e seu Controle*, SP, Malheiros, 2013 (livro em que estão 11 trabalhos meus, sendo 9 em coautoria);

c) *Direito da regulação e políticas públicas*, SP, Malheiros, 2014 (livro de que sou um dos organizadores, junto com André Rosilho, além de autor de dois capítulos em coautoria); e

d) *Contratos públicos e direito administrativo*, SP, Malheiros, 2015 ((livro de que sou um dos organizadores, junto com Guilherme Jardim Jurksaitis, além de autor de três capítulos em coautoria).

Destaco que, no conjunto dos textos do *Direito administrativo para céticos,* minha pretensão foi fazer uma retrospectiva e análise das questões centrais dessa disciplina, e ainda defender com ênfase ideias que não são predominantes entre os especialistas no Brasil. Este é o livro, portanto, que sintetiza minha visão sobre direito administrativo na atualidade e contém minha possível contribuição para seu futuro.

Como a chave "Direito e desenvolvimento" tem orientado a linha geral de pesquisa da FGV Direito SP, muito especialmente de seu programa de mestrado acadêmico, tento, nesses trabalhos, uma abordagem que possa contribuir para ela. Uma parte do esforço é identificar em que pontos, e até que ponto, o direito administrativo, ao longo de sua história no Brasil, foi capaz de produzir avanços institucionais, criando e consolidando soluções e controles.[1] Mas é preciso, sobretudo, localizar onde estão as insuficiências, e discutir como superá-las.

O controle público do Judiciário e de outros órgãos (como o Tribunal de Contas) sobre a administração pública, o qual é indispensável ao estado de direito, em muitas situações tem sido mesmo decisivo para o equilíbrio. Só que, para não gerar insegurança e ineficiência, esse controle precisa de parâmetros normativos firmes, além de compatíveis com a realidade da gestão pública, e também de estímulos à litigância responsável e de competências bem definidas. Será que temos atendido a esses requisitos?

Essas dúvidas são tratadas em vários dos meus estudos, nos quais:

[1] *Direito administrativo para céticos,* cit., capítulo 2 ("A construção do direito administrativo brasileiro e suas ideias", pp. 55-71) e capítulo 11 ("As leis de processo administrativo e o desenvolvimento institucional", pp. 293-316).

a) identifico desvios e excessos na formulação ou uso da teoria dos princípios do direito administrativo, que vêm comprometendo a firmeza de nossos parâmetros normativos;[2]

b) aponto falhas quanto aos estímulos legais à litigância responsável;[3]

c) sugiro alterações normativas para combater em parte ambos os problemas (inclusive com um anteprojeto para ampliar a famosa "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro");[4]

d) discuto os limites das competências dos Tribunais de Contas, atualmente sob intensa polêmica, e proponho interpretações para estabilizá-las;[5]

e) avalio o quanto o valor da concorrência tem estado presente nas várias situações administrativas (administração adquirente, administração concedente e administração reguladora) e como tem sido o seu controle;[6]

f) avalio criticamente a eficiência e segurança do regime jurídico da estrutura da gestão pública,[7] e também das parcerias públicas com o Terceiro Setor, apresentando ideias para a melhoria.[8]

---

[2] *Direito administrativo para céticos*, cit., capítulo 2 ("A construção do direito administrativo brasileiro e suas ideias", pp. 55-71), capítulo 4 ("Crítica à doutrina antiliberal e estatista de direito administrativo", pp. 113-144), capítulo 6 ("O direito administrativo plural", pp. 153-178), capítulo 7 ("Crítica à doutrina dos princípios do direito administrativo", pp. 179-203) e capítulo 8 ("Princípio é preguiça?", pp. 205-229).

Criticando a visão de que a Constituição teria consagrado um princípio constitucional de licitação: *Contratos públicos e direito administrativo*, cit., pp. 19-38. Aplicando essa crítica à intepretação normativa: *"*Contratação sem licitação para o desenvolvimento institucional (art. 24, XIII da Lei n.º 8.666/1993) – limites e controle*",* em *Revista de Direito Administrativo – RDA.* Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, v. 267, pp. 85-108, set./dez., ISSN 0034-8007, 2014.

[3] *Direito administrativo para céticos*, cit., capítulo 12 - "Administração e Justiça: um novo equilíbrio?", pp. 317-340.

[4] *Contratações públicas e seu controle*, cit., capítulo 12, em coautoria com Floriano Azevedo Marques Neto – "Uma nova lei para aumentar a qualidade jurídica das decisões públicas e seu controle", pp. 277-285. A proposta foi adotada literalmente pelo Senador Antonio Anastasia, que o apresentou como Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2015: http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=121664

[5] *Contratações públicas e seu controle*, cit., capítulo 7, em coautoria com Jacintho Arruda Câmara, "Competências de controle dos Tribunais de Contas – Possibilidades e limites"; e capítulo 8, em coautoria com Rodrigo Pinto de Campos, "O Tribunal de Contas e os Preços dos Contratos Administrativos", pp. 177-231.

[6] *Contratações públicas e seu controle*, cit., capítulo 1, "Contratações públicas e o princípio da concorrência", pp. 15-41.

[7] Exemplo: "Concessão de rodovias e desenvolvimento – A inconsistência jurídica dos programas", Carlos Ari Sundfeld e Guilherme Jardim Jurksaitis, em *A Nova Regulação da*

Nesses mais de 30 anos de atividade, minha pesquisa e produção têm em alguma medida se orientado pela tradição intelectual dos administrativistas, a qual, por um lado, acredita na viabilidade de as normas e técnicas jurídicas serem decisivas no funcionamento da administração pública, e, por outro lado, toma os diferentes temas jurídicos da administração como parte de uma mesma disciplina abrangente (direito público em geral e direito administrativo em especial), com alguns problemas comuns (legalidade, sistema de controles, especialidade de regimes, etc.).

Só que o objetivo geral dos meus trabalhos não é propriamente a defesa e divulgação das ideias tradicionais dos administrativistas sobre os diferentes temas,[9] mas, sobretudo:

a) a compreensão das características que o direito público vai adquirindo em função dos novos desafios e das mudanças do direito positivo;[10]

b) a proposição de novas visões[11] e de novas soluções[12] para o direito público brasileiro enfrentar seus desafios.

Infraestrutura e da Mineração, Leonardo Coelho Ribeiro, Bruno Feigelson e Rafael Véras de Freitas (coords.), Belo Horizonte: Fórum, p. 414-423, 2015.

[8] Destaco a esse respeito 3 trabalhos:

a) *Contratações públicas e seu controle*, cit., capítulo 2, em coautoria com Rodrigo Pagani de Souza, "As modernas parcerias com o Terceiro Setor", pp. 42-78;

b) "O que melhorar no Direito Brasileiro quanto à estrutura da gestão pública?" (coautoria com Guilherme Jardim Jurksaitis), em *Direito e Administração Pública. Estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella Di Pietro*. Floriano de Azevedo Marques Neto; Fernando Dias Menezes de Almeida; Irene Patrícia Nohara; e Thiago Marrara (org.), SP, Atlas, 2013, p. 33-55; e

c) *Contratações públicas e seu controle*, cit., capítulo 3, em coautoria com Rodrigo Pagani de Souza, "Licitação nas estatais: levando a natureza empresarial a sério", pp. 79-101.

[9] Daí esta apresentação algo iconoclasta do direito administrativo brasileiro: "Conversando sobre direito administrativo", em Carlos Ari Sundfeld, *Direito administrativo para céticos*, capítulo 1, 2ª. ed., SP, Malheiros, 2014, pp. 25-54.

[10] Exemplos são estes trabalhos sobre a legalidade e as normas administrativas:

- "Administrar é criar?", em *Direito administrativo para céticos*, cit., pp. 231-280, o qual critica a teoria brasileira tradicional da legalidade (que vê o administrador público como braço mecânico do legislador), e defende a juridicidade da administração pública atual, mais criativa;

- "O dever de motivação na edição de atos normativos pela Administração Pública" (coautoria com Jacintho Arruda Câmara), em *A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, vol. 45, p. 55-73, 2011, o qual discute criticamente a experiência com regulamentos administrativos em setor regulado e propõe parâmetros para a realização adequada de consulta pública.

[11] Exemplos de trabalhos que, olhando para diversas políticas públicas, procuram examinar o valor que o direito público tem para elas, o modo como esse direito é construído e os perigos que decorrem de seu modo de ser, são os publicados no livro *Direito da regulação e políticas públicas* (org., com André Rosilho), SP, Malheiros, 2014:

- "Direito e políticas públicas: dois mundos?", em coautoria com André Rosilho, capítulo II, pp. 45-79; e

Em suma, tenho enfocado o direito administrativo brasileiro como um campo em permanente construção e natural transformação e procuro contribuir para sua compreensão e aplicação, bem como para sua melhoria.

Um foco temático frequente dentro dessa disciplina tem sido para mim o direito administrativo econômico ou dos negócios (sobretudo contratações públicas, empresas estatais e regulação)[13], o qual está diretamente vinculado às ações governamentais em favor do desenvolvimento econômico. Mas esse foco não é exclusivo, pois a característica normal do administrativista é se ocupar com a conexão dos muitos temas jurídicos públicos.[14]

Minha produção é essencialmente uma tentativa de diálogo, por vezes crítico, com os publicistas e administrativistas brasileiros e com as ideias que eles defendem. O meu olhar é interno, em três sentidos: um jurista tratando de direito para consumo de juristas; um publicista dialogando com publicistas; um brasileiro tratando do direito do Brasil.

Mas é um olhar de algum modo voltado à renovação ou à crítica, com a tentativa de:

- "Desafios do direito das políticas sociais em saúde e educação", em coautoria com Liandro Domingos, capítulo X, pp. 273-295.

[12] Exemplos são os trabalhos:

- defendendo os acordos substitutivos como modo de encerrar processos administrativos sancionadores e discutindo a solução normativa necessária para tanto: "Acordos substitutivos nas sanções regulatórias" (coautoria com Jacintho Arruda Câmara), em *Revista de Direito Público da Economia*, vol. 34, pp. 133-152, 2011; e
- analisando as tendências e métodos do legislador brasileiro em matéria de licitação e com propostas para a melhoria legislativa: "Como reformar as licitações", em *Contratações públicas e seu controle*, cit., pp. 267-276.

[13] Trabalho recente com tentativa de síntese sobre o *direito administrativo econômico*: Carlos Ari Sundfeld, "Direito público e regulação no Brasil", em *Regulação no Brasil – Uma visão multidisciplinar*, Sérgio Guerra (org.), RJ, FGV edit., 2014, pp. 97-128.

Exemplo de trabalho recente mais focado é o que trata da interpretação e aplicação das normas sobre contratações públicas em "Uma crítica à tendência de uniformizar com princípios o regime dos contratos públicos" (coautoria com Jacintho Arruda Câmara), em *Revista de Direito Público da Economia*, v. 41, BH, Forum, p. 57-72, 2013.

[14] Daí o interesse, p.ex., em discutir:

- as verdadeiras características da Constituição de 1988 (se ela é mais uma Constituição cidadã ou mais uma Constituição chapa-branca) e em compreender como os publicistas a utilizam. A respeito, v. "Que Constituição?", em Carlos Ari Sundfeld, *Direito administrativo para céticos*, capítulo 13, pp. 341-351;
- o perfil jurídico de novas soluções para o controle da administração: "Programa de Metas: uma solução municipal de transparência administrativa" (coautoria com Henrique Motta Pinto e André Rosilho), em *Interesse Público*, BH, vol. 63, pp. 39-54, 2010.

a) contribuir para que se compreenda como são, como agem e o que pensam os publicistas;[15]

b) oferecer críticas às suas ideias e ações;[16]

c) propor algumas inovações;[17]

d) discutir excessos em matéria de regulação.[18]

Evidentemente, pergunto-me sempre que tipo de relevância esta produção acadêmica pode ter. Talvez algum desses fatores possa levar alguém a se interessar por ela:

a) tratar de temas[19] e questões[20] atuais e importantes para o direito administrativo brasileiro;

---

[15] Exemplos de trabalhos dedicados a isso:

- Artigo com perfil histórico intelectual dos administrativistas brasileiros: "Ordem dos publicistas", em *Direito administrativo para céticos*, cit., capítulo 3, pp. 73-111;

- O trabalho de pesquisa que gerou a coletânea da produção doutrinária dos administrativistas brasileiros dos últimos 100 anos: *Direito Administrativo - Coleção Doutrinas Essenciais*, 8 volumes, Carlos Ari Sundfeld e Maria Sylvia Zanella Di Pietro (orgs.) . SP, Revista dos Tribunais, 2012;

- Relatório de pesquisa com diagnóstico do perfil decisório dos ministros do STF: "Accountability e Jurisprudência do STF: Estudo empírico de variáveis institucionais e estrutura das decisões" (coautoria com Rodrigo Pagani de Souza), *Jurisdição Constitucional no Brasil*, Adriana Vojvodic; Henrique Motta Pinto; Paula Gorzoni; Rodrigo Pagani de Souza (org.). SP, Malheiros, 2012, p. 75-116.

[16] Outros exemplos de trabalhos dedicados a isso (além dos já citados):

- Artigo criticando certa visão de constitucionalistas sobre a influência do STF e propondo visão alternativa: "Supremocracia ou administrocracia no novo direito público brasileiro?" (coautoria com Liandro Domingos), em *Direito Público em Evolução - Estudos em homenagem à Professora Odete Medauar*, Fernando Dias Menezes de Almeida; Floriano de Azevedo Marques Neto; Luiz Felipe Hadlich Miguel; e Vitor Rhein Schirato (orgs.). BH, Fórum, 2013, p. 31-38;

- Artigo analisando o desempenho do STF e propondo sua melhoria: "Três desafios para melhorar a jurisdição constitucional brasileira" (coautoria com Henrique Motta Pinto), em *Jurisdição Constitucional no Brasil*, cit., pp. 19-52.

[17] Quanto a propostas de novas ideias e de novas soluções de direito positivo, v. notas anteriores. Quanto a propostas de estratégias didáticas: "Ensinando Direito pelo Concreto" (coautoria com Juliana Bonacorsi de Palma), em *Ensino do Direito para um Mundo em Transformação*, Marina Feferbaum; José Garcez Girardi (org.). SP, Fundação Getúlio Vargas, 2012, p. 168-185; e *Introdução ao Direito Administrativo*, Carlos Ari Sundfeld e Vera Monteiro (coord.), SP, Saraiva, 2008.

[18] Exemplos de artigos recentes com esse enfoque: *"Levar a sério o jurídico-formal também na regulação administrativa de fins sanitários?"*, em *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*. Belo Horizonte: Fórum, ano 13, n. 49, p. 27-41, jan./mar., 2015; e "*A regulação administrativa que padroniza práticas comerciais e a liberdade empresarial"*, Carlos Ari Sundfeld e Jacintho Arruda Câmara, em *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*. Belo Horizonte: Fórum, ano 12, n.º 48, p. 25-45, out./dez., 2014.

b) apresentar visões diferentes das comuns a respeito do direito administrativo brasileiro atual[21], sem receio até de fazer perguntas incômodas e mesmo provocações para quebrar o marasmo doutrinário;[22]

c) conter propostas para a melhoria com qualidade do direito administrativo positivo brasileiro;[23]

---

[19] Exemplos: contratações públicas (com empresas e com o 3º Setor), regulação, processo administrativo, organização administrativa e controle da administração.

[20] Exemplos: Qual é o papel da lei no direito administrativo brasileiro atual? É positiva a tendência doutrinária de definir o direito administrativo e seus grandes "institutos" (contratos, p.ex.) como deduções de princípios gerais unificadores? Tem sido positivo ou negativo o intenso uso de princípios como base das decisões judiciais no controle da administração? Como compatibilizar segurança jurídica, autonomia da administração e amplo controle da administração?

[21] Exemplos, contidos nos trabalhos citados em notas anteriores, são minhas visões sobre princípios administrativos (combate à unificação do direito administrativo a partir dos princípios), legalidade administrativa (defesa do espaço normativo da administração, delegado pela lei), constitucionalização do direito administrativo (crítica a seus excessos), contrato administrativo (combate à unificação do direito contratual público baseada na ideia de supremacia do interesse público e nos modelos contratuais tradicionais), contratos públicos com o Terceiro Setor (combate à tendência de estatizar, pela via da interpretação, o regime jurídico do das ONGs que prestam serviços à administração), etc.

[22] Quanto às perguntas incômodas, esta é uma: "Princípio é preguiça?", em *Direito administrativo para céticos*, cit., capítulo 8, pp. 205-229. Quanto às provocações, o exemplo é o capítulo 7 desse mesmo livro, sobre princípios na doutrina administrativista, o qual é totalmente iconoclasta e bem humorado.

[23] Os exemplos das notas anteriores (legislação sobre organização administrativa e sobre segurança jurídico-administrativa) são recentes e ainda não tiveram repercussão no plano legislativo.

Exemplos mais antigos de impacto efetivo de minha atuação na modificação relevante do direito positivo brasileiro são os da legislação sobre parcerias público-privadas (analisada em *Parcerias público-privadas*, Carlos Ari Sundfeld (coord.), SP, Malheiros, 2ª. ed., 2011), processo administrativo (analisada em *As leis de processo administrativo - Lei federal 9.784/99 e lei paulista 10.177/98*, Carlos Ari Sundfeld e Guillermo Andrés Muñoz (orgs.), SP, Malheiros, 2000) e regulação (analisada em Carlos Ari Sundfeld, "Meu depoimento e avaliação sobre a Lei Geral de Telecomunicações", Carlos Ari Sundfeld, *Revista de Direito de Informática e Telecomunicações*, vol. 2, p. 55-84, 2007; e *Direito Administrativo Econômico*, Carlos Ari Sundfeld (org.), SP, Malheiros, 2000.).

Exemplos de críticas ou propostas alternativas durante a tramitação de projetos de lei: "Regulação de conteúdo na comunicação eletrônica e a Constituição", em *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, vol. 15, p. 185-197, 2010 (criticando normas sobre regulação de conteúdo audiovisual contidas no projeto de lei que viria a gerar a Lei de Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado); e "Quanto reformar do direito brasileiro do petróleo?", em *Revista de Direito Público da Economia*, vol. 29, p. 29-37, 2010 (na discussão posterior à descoberta do pré-sal, defendendo mudanças na Lei do Petróleo de 1997 sem abandono do sistema de concessões petrolíferas, como acabou sendo feito por iniciativa do governo federal).

d) conter informação jurídica brasileira confiável, relevante e atual (legislação[24], doutrina[25], jurisprudência[26] e outras experiências jurídicas[27]);

e) beneficiar-se da experiência real e da possível maturidade que eu tenha adquirido na discussão e solução de problemas jurídico-administrativos;[28]

f) ser gerada em parceria com professores e profissionais efetivamente atuantes e respeitados na área.[29]

---

[24] Exemplo recente de estudo focado em análise da legislação: "Aditamento de contratos administrativos e as Leis de Diretrizes Orçamentárias" (coautoria com Jacintho Arruda Câmara), em *Contratações públicas e seu controle*, cit., capítulo 9, pp. 232-251. Outros exemplos são os dois estudos do livro *Contratos públicos e direito administrativo*, sobre sanções administrativas a empresas que contratam com o estado (pp. 189-211) e sobre cláusulas de reajuste nos contratos públicos (pp. 215-236).

[25] Exemplo recente de artigo com extensa pesquisa e análise não só de jurisprudência, mas também de doutrina: "O Município e as Redes de Serviços Públicos" em *Tratado de Direito Municipal*, volume II, em Ives Gandra Silva Martins e Mayr Godoy (orgs.), SP, Quartier Latin, 2012, p. 843-925.

[26] Exemplos recentes, além das pesquisas sobre STF (notas anteriores), são:
- comentários de jurisprudência: "Limites ao controle externo da Administração Pública pelo TCU" (coautoria com Rodrigo Pagani de Souza), em *Revista dos Tribunais*, vol. 928, p. 1115-1133, 2013. "Como o STF controla a atuação do CNJ?" (coautoria com Henrique Motta Pinto), em *Revista dos Tribunais*, vol. 924, p. 493-507, 2012;
- artigos discutindo as tendências jurisprudenciais sobre assuntos relevantes: "Desapropriação em favor de particular: proibição, limites e possibilidades" (coautoria com Rodrigo Pagani de Souza e Jacintho Arruda Câmara), em *A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, vol. 47, p. 85-106, 2012.

[27] Exemplos recentes de levantamento sobre a experiência jurídico-administrativa:
- sobre competências federativas para a iniciativa de desapropriações: "Interpretações administrativas aderem à lei?" (coautoria com Rodrigo Pagani de Souza e Guilherme Jardim Jurksaitis), em *Revista de Direito Administrativo*, vol. 260, p. 97-132, 2012;
- sobre a experiência sancionatória no setor de telecomunicações: "Dever regulamentar nas sanções regulatórias" (coautoria com Jacintho Arruda Câmara), em *Revista de Direito Público da Economia*, vol. 31, p. 33-55, 2010).

[28] Exemplos dessa experiência estão nas coletâneas de pareceres publicadas recentemente: *Direito Administrativo Econômico*, vol. I, SP, Ed. Revista dos Tribunais, 2013, 715 págs.; *Direito Administrativo Contratual*, vol. II, SP, Ed. Revista dos Tribunais, 2013, 829 págs.; e *Licitação, Processo Administrativo e Propriedade*, vol. III, SP, Ed. Revista dos Tribunais, 2013, 847 págs.

[29] O ambiente que tem sido fundamental para minha produção é a Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp, que acumulou uma atuação e produção expressivas na área. Essa entidade é que mais tem gerado minha interação com colegas de diferentes perfis e instituições, entre os quais os coautores citados nas notas anteriores. Em ordem alfabética: André Rosilho (mestre pela FGV Direito SP, doutorando pela USP, coordenador no núcleo de constitucional da sbdp, advogado), Floriano de Azevedo Marques Neto (professor titular da USP, vice-presidente da

Para os próximos anos, pretendo que minha agenda de pesquisa se mantenha na mesma linha que tenho seguido. Eficiência e segurança jurídica persistem sendo, a meu ver, os elementos centrais das reformas de que o direito administrativo necessita em muitas de suas áreas. É uma agenda ampla e difícil, e imagino poder contribuir de algum modo para ela.

VISÃO DE FUTURO ACADÊMICO DA FGV DIREITO SP

Nesses mais de 10 anos, a escola venceu bem seus dois desafios iniciais, que pareciam muito ambiciosos: por um lado, viabilizar-se como escola privada não lucrativa de qualidade e, por outro, criar personalidade própria inovando em ensino e pesquisa de direito. Esses objetivos continuarão presentes, e daqui em diante irão nos desafiar sempre. A escola tem um plano consistente quanto a isso, e o vem executando com determinação.[30]

Assim, para limitar-me ao pertinente a um memorial de professor e ser breve quanto ao futuro acadêmico da FGV Direito SP, concentro-me em três ideias, vinculadas à ação coletiva na escola, não aos planos individuais de seus integrantes.

A primeira tem a ver com a necessidade de a escola se fortalecer pelo crescimento, ampliando o número de professores, alunos, pesquisadores e cursos.

Faculdades de direito são como os grandes jornais diários, cujo valor depende da capacidade de sistematizar um amplo leque temático – e é preciso escala para fazer isso com qualidade. É ingênuo, por outro lado, uma instituição como a FGV Direito SP esperar apoio e colaboração espontâneos, ou até respeito, dos órgãos públicos de regulação e mesmo da comunidade acadêmica brasileira. Uma escola de direito privada com personalidade só pode sobreviver no Brasil se tiver equipe própria capaz de conquistar e cultivar, um a um, muitos parceiros: da academia, da política, da opinião pública, da advocacia, dos órgãos jurídicos públicos, etc.

Tudo isso, somado à pretensão de ser uma escola com efetiva presença internacional, força a FGV Direito SP a crescer, em todas as áreas. A grande questão da escola não é decidir entre fazê-lo ou não, mas sim, primeiro, descobrir como conservar a personalidade e a qualidade enquanto se expande, e, segundo, saber crescer "para fora", por meio de laços fortes com outras instituições, no Brasil e no exterior, acadêmicas ou não.

---

sbdp, advogado), Guilherme Jardim Jurksaitis (mestre pela USP, coordenador no núcleo de administrativo da sbdp, assessor no tribunal de contas do estado), Henrique Motta Pinto (mestre pela PUC, ex-coordenador da escola de formação da sbdp, advogado) Jacintho Arruda Câmara (professor doutor da PUC, professor do Pós GV Law, vice-presidente da sbdp, advogado), Juliana Bonacorsi de Palma (pesquisadora na FGV Direito SP, mestre e doutora pela USP), Maria Sylvia Zanella Di Pietro (professora titular da USP), Rodrigo Pagani de Souza (professor doutor da USP, coordenador do núcleo de pesquisas da sbdp, advogado) e Vera Monteiro (professora da FGV Direito SP e da sbdp, mestre e doutora pela USP).

[30] Oscar Vilhena Vieira, "Desafios do ensino jurídico num mundo em transição: o projeto da Direito GV", em *Revista de Direito Administrativo*, vol. 261, 2012.

A efetiva presença, nas várias tarefas desse processo de ampliação, dos atuais professores e pesquisadores (também dos ex-alunos), é o que pode garantir a preservação das características da escola. Assim, para os próximos anos, nenhum dos atuais professores e pesquisadores poderá ficar limitado às suas funções mais específicas; todos terão de ser capazes de participar muito ativamente da *gestão do crescimento*. Não é algo trivial para acadêmicos: teremos de ser preparados para isso.

A segunda ideia quanto ao futuro acadêmico tem a ver com a demanda, tanto do setor privado como das instituições públicas, por conteúdo jurídico profissional que seja atualizado, sistematizado, contextualizado e confiável.

As grandes editoras globais (Thomson Reuters, p.ex.) vêm desenvolvendo amplas plataformas tecnológicas para processar informações jurídicas públicas (jurisprudência, legislação setorial, etc.) e estratégias para obter conteúdo profissional com qualidade acadêmica (artigos de revista e livros) ou com rapidez jornalística, colocando umas e outro à disposição de consumidores ávidos. Em poucos anos, provavelmente o conteúdo jurídico do dia a dia da vida profissional será, sobretudo, aquele que passar por esses poucos canais. A informação livre na rede mundial terá seu papel, claro, mas os consumidores profissionais precisam de alguém que atualize e sistematize de modo rápido e confiável as informações jurídicas: é este o espaço que vem sendo ocupado comercialmente pelas editoras que cresceram e se modernizaram.

É inevitável o monopólio dessas empresas na distribuição de conteúdo jurídico profissional, pelo custo tecnológico alto e pela rede de clientes que são capazes de manter. Na atualidade, a produção e empacotamento desse conteúdo são feitos individualmente, por professores e outros profissionais.

Uma estratégia correta, a meu ver, é as faculdades buscarem participação própria como produtoras e empacotadoras desse conteúdo – cuja distribuição, é inevitável, estará nas mãos das empresas. Exemplos óbvios de produtos que, em comparação com os autores isolados e as equipes anônimas das editoras, uma instituição acadêmica seria capaz de fazer de modo mais consistente no tempo: o Código FGV de Processo Civil Anotado, a Coletânea FGV de Normas e Orientações em Contratações Públicas, a Coletânea FGV de Jurisprudência Constitucional, o Código Tributário FGV Anotado. Outros exemplos podem ser pensados unindo conhecimento jurídico com atividade jornalística, um pouco no estilo dos portais de informações econômicas.

Em que essa atividade pode ser útil para uma escola de direito? O ensino jurídico profissional especializado é parte importante da escola, e os cursos de pós-graduação ou livres cada vez usarão mais as plataformas eletrônicas. Nessas plataformas, ensino profissional continuado e informação profissional permanente tendem a se juntar. Para ter ensino profissional de qualidade, saber produzir conteúdo profissional será uma grande vantagem. Ademais, terá a preferência dos potenciais alunos quem oferecer em conjunto ensino e informação profissional. De outro lado, unidades de pesquisa sobre conteúdo profissional dentro da faculdade diminuem o risco de a comunidade acadêmica se fechar em um ambiente "intelectual" demais (no sentido de indiferente ao direito da vida profissional).

A terceira e última ideia quanto ao futuro acadêmico da escola tem a ver com a qualidade da produção normativa pública.

Normas surgem ou por iniciativa direta dos titulares de interesses e por iniciativa dos responsáveis pelas políticas públicas. Os resultados surpreendem muitas vezes os próprios autores: soluções normativas improvisadas acabam não funcionando; algumas normas novas são mais do mesmo; outras não têm elementos mínimos de aplicabilidade; outras ainda terminam por desarticular o sistema normativo que deveriam melhorar. Produzir normas, ao contrário do que alguns supõem, não é para amadores: em um mundo complexo, conhecimento jurídico é indispensável para traduzir objetivos em normas.

Ocorre que, em casos mais sofisticados, que exigem inovações significativas ou envolvem grandes sistemas, as habilidades e o olhar típico de acadêmicos jurídicos podem ser decisivos no desenvolvimento de soluções normativas criativas. Algumas vezes, professores de direito são chamados a contribuir individualmente na construção de normas, mas é um papel marginal.

Caso boas instituições acadêmicas brasileiras tivessem a iniciativa de levantar a discussão normativa, reunir interessados para compreender suas demandas, fazer pesquisa, e propor soluções normativas inovadoras em campos vitais – uma grande revisão do direito brasileiro do trabalho, por exemplo – elas certamente influiriam na qualidade do debate público.

Os acadêmicos atuais veem com pouca simpatia esse tipo de atividade: eles temem a captura por grupos de interesse, não querem ser associados ao voluntarismo elitista, não creem mais nas pretensões codificadoras do passado; além disso, nas avaliações da atividade docente, anteprojetos de lei não contam pontos como os *papers* em revistas graduadas. São receios legítimos, mas não justificam o distanciamento. Professores ou críticos de música que se envolvem em composição ou em intepretação musical adquirem compreensões diferentes, mais ricas, quanto a seu papel de acadêmicos ou críticos, e em alguns casos podem revolucionar a composição e a interpretação.

De modo que me parece interessante incluir, entre os objetivos de futuro da escola, um que pode gerar bens públicos e proveitos acadêmicos internos: desenvolver um núcleo de inovação normativa, que se dedique a um projeto por vez, de longo prazo.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Profissional do direito administrativo, 55 anos, paulistano. Muito ligado em arte, cultura e política, e sem talento para elas. Filho de Ary e Maria José, que saíram jovens de Pirassununga, no interior de São Paulo, tiveram carreiras no serviço público, criaram 4 filhos com carinho e firmeza, valorizando o estudo, o trabalho, a família e a independência.

Unido há mais de 30 anos a Roberta Alexandr Sundfeld: charme, equilíbrio, olhos azuis, curiosidade infinita, enorme cuidado com as pessoas; historiadora que organiza exposições, museu, livros de histórias de vida e até cursos de direito. Com ela, faço coisas extraordinárias, sendo as melhores feitas por si mesmas: Ticiana (24 anos, marketing, fascinada por palavras e línguas, moda e teatro musical) e Adriano (22, engenharia, prestativo e carinhoso, gosto por música e quadrinhos).

Este sou eu, que tenho a vaidade de haver participado de modo útil, entre 2001 e 2004, sob a liderança de Ary Osvaldo Mattos Filho, dos primeiros momentos da Escola de Direito de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, a FGV Direito SP. Este sou eu, Carlos Ari Sundfeld, que gostaria de fazer ainda mais coisas, e por mais tempo, nesta escola onde tenho trabalhado desde então e pela qual conservo o encanto dos primeiros tempos. Este sou eu, que descrevo minha escola para os outros como se ela fosse muito diferente e especial:

1960
- Nasce em São Paulo.

1968
- Levado pela mãe, vai aprender francês.

1971
- Aluno dos jesuítas. Primeira cirurgia: a audição começa a diminuir.

1972
- Descobre Dorival Caymmi e Noel Rosa. Coleciona música clássica em fascículos.

1973
- Lê 47 livros: Júlio Verne a George Orwell. Ouve Pink Floyd.
- Estuda alemão e só aprende a responder: *Nein, ich lerne deutsche*.

1974
- Pelos jornais, vê a Revolução dos Cravos dar fim à ditadura em Portugal.
- Assiste com os pais ao filme *Ladrão de Bicicleta*, do diretor neorrealista italiano Vitório de Sica: pai na miséria rouba uma bicicleta e é perseguido, sob o olhar atônito do filho pequeno.
- No dia da eleição, distribui santinhos para deputados de oposição à ditadura.

1975
- Vai à Praça da Sé no culto ecumênico a Vladimir Herzog, morto sob tortura por militares.
- Ganha do pai o livro *Arquipélago Gulag*, de A. Soljenítsin, sobre campos de concentração durante o stalinismo na União Soviética.
- Aluno no Colégio Bandeirantes, interessa-se pelas aulas de filosofia de um ex-ator do TBC - Teatro Brasileiro de Comédia.

1976
- Leitor dos jornais alternativos Pasquim, Opinião, Movimento e Versus.
- Devora 32 livros: 4 de João Antônio, 2 de Rubem Fonseca, Hélio Bicudo (*Meu Depoimento sobre o Esquadrão da Morte*) ...

1977
- Assiste à cantora argentina Mercedes Sosa no Ginásio do Ibirapuera; o ambiente é político.

- Em 18 de maio, vai à passeata de estudantes no Largo São Francisco pela libertação dos presos no 1º de maio no ABC.

1978
- Começa jornalismo na USP e direito na PUC/SP. Não entra em nenhum movimento estudantil.
- Na eleição ao Senado, faz boca de urna para o sociólogo Fernando Henrique Cardoso, do MDB, que tenta entrar na política.
- À meia noite de 31 de dezembro, brinda o fim do Ato Institucional nº 5, símbolo jurídico da ditadura.

1979
- Estagiário de direito em uma imobiliária: datilografa, tira xerox e roda repartições públicas.

1980
- Namora Roberta.
- Primeira aula com o velho prof. Osvaldo Aranha Bandeira de Mello na PUC/SP: decide ser professor de direito administrativo.

1981
- Faz mochilão, do Espírito Santo ao Ceará.
- Ganha da namorada, com dedicatória, o livro *Le Droit Administratif*, de Prosper Weil (coleção *Que sais-je?).*
- Lê *L'Espoir*, de André Malraux, sobre republicanos na guerra civil espanhola.

1982
- Ainda estudante, abre escritório com 3 sócios.
- Estuda italiano. Cursa história da arte com a profa. Lisetta Levy.
- Nas eleições federal e estadual, vota no PMDB, oposição ao regime militar. Disputa sua única eleição, para orador da turma na faculdade; vence.

1983
- Contratado como professor da PUC/SP.
- Faz audiências criminais e visitas em distrito policial.
- Casa com Roberta.
- Lê o romance *O Nome da Rosa*, do italiano Umberto Eco: mistério na idade média, com livros e mortes.

1984
- 25 de janeiro: vai com Roberta ao 1º Comício das Diretas na Praça da Sé.
- Advogado público na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP.

1985
- Publica o 1º artigo na Revista de Direito Público: *Motivação do Ato Administrativo como Garantia dos Administrados*, defendendo a obrigatoriedade geral da motivação como requisito de validade dos atos.

1986
- Na PGE/SP, membro do grupo de propostas à Constituinte, discute ideias para a nova ordem econômica, em ambiente polarizado entre esquerda e direita.
- Apresenta tese no Congresso do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, sustentando a impossibilidade da revogação de ato administrativo sem fatos novos que a justifiquem.
- Em Milão, vai à ópera *Un Rè in Ascolto* atraído pela história de Italo Calvino e a música de Luciano Berio e sai antes do final.

1987
- Mestre em direito administrativo pela PUC/SP; o trabalho defende ser inviável classificação única (nulo x anulável) para descrever o complexo regime jurídico da invalidação e da conservação de efeitos dos atos administrativos irregulares.
- Publica seus primeiros artigos sobre processos administrativos, sustentando a existência, mesmo sob a Constituição autoritária de 1969, de um regime constitucional geral desses processos.

1988
- Buenos Aires: com Guillermo Muñoz na guitarra, canta Paulinho da Viola; no dia seguinte, fala de atos inválidos em seminário da Associação Argentina de Direito Administrativo.
- Publica o 1º parecer, sobre os limites jurídicos do controle estatal de preços escolares.

1989
- Anula o voto no 2º turno da eleição presidencial. Collor eleito.

1990
- Cria o projeto da futura Lei de Processo Administrativo de SP, que será aprovada em 1998 e, pela primeira vez, imporá normas gerais de atos e processos para a administração estadual.
- Publica a dissertação *Ato Administrativo Inválido* e artigos sobre novidades da Constituição de 1988, como mandado de injunção e autonomia municipal.

1991
- Nasce a filha Ticiana.
- Doutor em direito administrativo pela PUC/SP.

1992
- Em voz alta, lê para a filha o romance *Cem Anos de Solidão*, de Gabriel García Márquez, sobre gerações de uma família latino-americana.
- Grita *Fora Collor* na Av. Paulista, com a mulher, a filha e a multidão.
- Diretor do IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, com Adilson Dallari presidindo.
- Publica o manual *Fundamentos de Direito Público*, com prefácio de Geraldo Ataliba, apresentando as bases jurídicas do Estado Social e Democrático de Direito para alunos iniciantes em direito.

1993
- Nasce o filho Adriano.
- Nasce a Sociedade de Direito Público - sbdp.
- Publica a tese de doutorado *Direito Administrativo Ordenador:* defende que a teoria do direito administrativo abandone a ideia de poder de polícia e propõe novas classificações sobre as situações subjetivas criadas pela administração na regulação do setor privado.

1994
- Publica *Licitação e Contratos Administrativos*, analisando as consequências da lei 8.666/93.
- Vota em Fernando Henrique Cardoso, do PSDB, para Presidente da República.

1995
- Vai à Universidade de Pau, na França, convidado de Pierre Bon e Franck Moderne (a quem leva no cinema): pesquisa sobre legalidade e regulamentos administrativos.
- Morre Ataliba.
- A pedido dos amigos argentinos, escreve pela primeira vez sobre privatização, relatando as medidas governamentais que iniciavam o amplo programa de reforma regulatória e transferência de empresas ao setor privado.

1996
- A advocacia cresce, com o nome Porto e Sundfeld, dedicada ao direito público, e onde trabalha imerso sempre em música clássica.

1997
- Concebe a Lei Geral de Telecomunicações, criando um modelo para a regulação independente, viabilizando a exploração privada em regime de competição e com universalização dos serviços; alguns administrativistas ficam infelizes.
- Longe do trabalho por quase 3 meses, percorre museus e estuda história brasileira.

1998
- Lança a Escola de Formação Pública, programa de estágio científico da sbdp para graduandos.
- Dá o 1.º curso de direito administrativo econômico na sbdp, focado nos problemas de regulação e competição nos serviços públicos.
- Reelege FHC para a presidência.

1999
- Com Oscar Vilhena Vieira, junta amigos brasileiros e estrangeiros no projeto *Direito Global*, com um livro e um ano de cursos na sbdp, para estudar os impactos da globalização nas várias áreas do direito.
- No dia 9 de julho, vai à inauguração da Sala São Paulo para ouvir a *Ressurreição*, de Mahler, com a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.

2000
- Sob sua direção, surge a coleção de livros da sbdp na editora Malheiros.

- Publica *Direito Administrativo Econômico* (org.) e *Leis do Processo Administrativo* (org., com Guillermo Muñoz), sobre temas com que já vinha trabalhando nos anos anteriores.
- Publica também *Direito Processual Público* (org., com Cassio Scarpinella), uma tentativa de construir, para os diversos regimes de processos judiciais da administração pública, análises que levem em conta as peculiaridades do direito material (público) envolvido.
- Recusa convite de FHC para a Advocacia Geral da União; Gilmar Mendes é nomeado.

2001
- Colabora no projeto da FGV Direito SP, com o objetivo de criar uma escola de direito de vanguarda e cosmopolita.
- Reorganiza o escritório, agora *Sundfeld Advogados - Consultores em Direito Público e Regulação*.
- Coordena na sbdp a pesquisa *Comunidades Quilombolas: Direito à Terra* (Fundação Palmares), sobre as dificuldades da aplicação da norma constitucional que garantiu esse direito; propõe novo tratamento da matéria, que viria a ser adotado por decreto em 2003 e contestado no STF.
- Publica artigos sobre serviços públicos e concorrência.

2002
- A licitação por pregão, que inventou com a colaboração de Jacintho Arruda Câmara quando da criação da ANATEL, vira modalidade nacional de licitação, torna mais eficiente a administração no Brasil e inicia o longo processo de reformas da legislação sobre licitações.
- Organiza seu primeiro curso no GV Law, de direito administrativo econômico.
- Coordena na sbdp a pesquisa *A vigilância epidemiológica frente aos direitos constitucionais* (CEPEDISA), sobre as experiências brasileiras nessa área desde o início da República, com análise também da legislação vigente.
- Vota no PSDB para a Presidência da República.

2003
- Sai da PGE/SP.
- Faz para Minas Gerais a 1ª Lei de Parcerias Público-Privadas - PPPs, viabilizando a contratação, no regime da concessão, de investimentos e serviços de longo prazo, com remuneração paga pela administração ao particular.
- Lê *Os Sertões* (só a última parte, sobre a guerra de Canudos), de Euclydes da Cunha, e chora.

2004
- Colabora para a Lei Nacional de PPPs, propondo com sucesso a criação das figuras da concessão administrativa e patrocinada, vinculadas ao regime da Lei Nacional de Concessões de 1995.
- Lê *A Construção da Ordem* e *Teatro de Sombras*, de José Murilo de Carvalho, sobre a história da construção do estado no Brasil imperial.
- Publica diversos estudos de regulação setorial.

2005
- Dá a 1ª. aula na graduação da FGV Direito SP.
- Publica *Parcerias Público-Privadas* (org.), com estudos sobre a nova Lei de PPP e sobre experiências jurídicas com outros tipos de parcerias que já ocorriam antes da lei.
- Sai o artigo *O Direito na Arte de Kafka e Chaplin,* em coautoria com Roberta, um ensaio de comparação do filme *Tempos Modernos* com o conto *Na Colônia Penal.*

2006
- Com Guilherme Jardim Jurksaits e Henrique Motta Pinto, publica o artigo *Direito Público e Igualdade Étnico Racial,* analisando possibilidades e limites jurídicos para medidas de integração racial na administração pública.

2007
- Publica o artigo *Meu Depoimento e Avaliação da Lei Geral de Telecomunicações*, em que explica as opções adotadas, defende sua constitucionalidade e discute a articulação do direito setorial com os direitos da concorrência e do consumidor. Fala na ANATEL na festa dos 10 anos da lei e da agência.
- Revê todos os filmes de Charles Chaplin.
- Lê o *Dictionnaire Amoureux du Spectacle*, de Jérome Savary, sobre a cena teatral francesa das últimas décadas.

2008
- Publica *Introdução ao Direito Administrativo* (org., com Vera Monteiro), livro da coleção GV Law, para viabilizar uma nova forma de estudar direito administrativo em programas de especialização, a partir da discussão de casos complexos.
- Publica estudos de regulação setorial.
- Aulas de MPB com Arthur Nestrovsky e José Miguel Wisnik. Morre Caymmi.

2009
- Constrói uma casa com rede e jardim.
- Coordena na sbdp a pesquisa *Controle de Constitucionalidade dos Atos do Poder Executivo* (MJ-SAL – Pensando o Direito), sobre a jurisprudência do STF no assunto.
- Membro de comissão de juristas, entrega a Dilma Rousseff, na Casa Civil, proposta de lei para reformar a administração brasileira; entre as inovações, normas nacionais para o contrato de autonomia com entidades estatais privadas e para os contratos da administração com o 3.º Setor.

2010
- Coordena na sbdp a pesquisa *Repercussão Geral e o Sistema Brasileiro de Precedentes* (MJ-SAL – Pensando o Direito), sobre os primeiros anos de experiência do STF e dos tribunais inferiores na aplicação do novo mecanismo.
- Com o pai Ary e o filho Adriano, revê o filme *Ladrão de Bicicleta*.
- Publica artigo sobre o setor petrolífero após o pré-sal, expondo suas ideias, que o governo não acolhera, para manter o contrato de concessão como base do regime da exploração de petróleo no Brasil.
- Vota no PSDB para a Presidência da República.

2011
- No Peru, vai ao norte com Roberta atrás do Senhor de Sipán. Depois, debate processo administrativo em Lima com os colegas peruanos, expondo estudo sobre a especificidade brasileira na construção histórica das leis de processo administrativo.
- Com Jacintho A. Câmara, publica artigo sobre acordos substitutivos nas sanções regulatórias, defendendo sua viabilidade jurídica, indicando limites e identificando situações em que podem ser disciplinados por regulamento administrativo.

2012
- Publica a 1ª. ed. do *Direito Administrativo para Céticos*, com estudos colocando em xeque consensos dos administrativistas brasileiros sobre uso dos princípios, constitucionalização, reserva legal e outros tópicos.
- Com Rodrigo Pagani e Guilherme Jardim Jurksaitis, publica o *artigo Interpretações administrativas aderem à lei?*, defendendo a existência de ônus argumentativo especial para justificar a mudança de interpretação já consolidada no âmbito administrativo.
- Visita a exposição *Les Maîtres du Désordre*, no museu do quai Branly, em Paris, com obras de arte de diferentes culturas mostrando o lugar fundamental da desordem e da tensão para o equilíbrio e continuidade do universo.

2013
- Publica a coletânea *Pareceres*, em 3 vols. (*Direito Administrativo Econômico*; *Direito Administrativo Contratual*; e *Licitação, Processo Administrativo e Propriedade*) e o livro *Contratações Públicas e seu Controle*, com estudos sobre contratos administrativos, seus mecanismos de formação e de controle.
- Com Liandro Domigos, publica o artigo *Supremocracia ou Administrocracia*?, contestando a hipótese de que o Supremo Tribunal Federal tenha se transformado em novo Poder Moderador e sustentando que o tribunal não tem rivalizado com a administração quanto ao protagonismo na construção do novo direito público.

2014
- Colabora no Brasil Post, publicando *As meninas do quarto 28: direito à justiça e à verdade*, sobre a história de meninas artistas do gueto de Theresienstadt durante o nazismo, defendendo o valor da arte como meio de prova, a serviço do direito coletivo à justiça e à verdade.
- Publica *Políticas Públicas e seu Controle* (org., com André Rosilho), para ajudar na construção de um conhecimento jurídico, sobre regulação econômica e políticas sociais, comprometido com a realidade e com os desafios envolvidos na criação, implantação, controle e reforma das políticas públicas.
- Publica também a nova edição, aumentada, do *Direito Administrativo para Céticos*, em que, entre outros temas, amplia a crítica ao consenso doutrinário de que a teoria do direito administrativo teria de ser baseada na enunciação de princípios.
- Vota no PSDB para a presidência da república.

2015
- Morre o pai, aos 95 anos.
- Doa à *Associação Endowment Direito GV* a totalidade da herança recebida de seu pai, para criação do *Fundo e Bolsa Ary da Rocha Sundfeld*.

- Publica *Contratos Públicos e Direito Administrativo* (org., com Guilherme Jardim Jurksaitis), para ajudar na melhoria do ambiente de contratações públicas no Brasil.
- A Escola de Formação Pública se torna programa conjunto da sbdp com a FGV.
- Publica, com Bruno Salama, o artigo de imprensa *Chegou a hora de mudar a velha Lei de Introdução?* http://jota.info/chegou-a-hora-de-mudar-a-velha-lei-de-introducao, defendendo projeto de lei que amplia essa lei, com artigos sobre segurança e eficiência na aplicação do direito público.

- Em cerca de 30 anos de atividades, seu currículo relaciona mais de 450 apresentações em congressos e seminários, cerca de 230 estudos em revistas e livros e 20 livros como autor ou organizador.